



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES DO BANCO ABC BRASIL S.A.

1 - Introdução

Esta Política de Remuneração de Administradores (“Política”) trata das normas e diretrizes para o pagamento da remuneração dos administradores do Banco ABC Brasil S.A. (“**Banco ABC**”), exclusivamente para as finalidades previstas pela Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução nº 3.921/10”).

À critério da Área de Pessoas, tais normas e diretrizes poderão ser aplicadas aos Administradores das empresas subsidiárias do Banco ABC, aqui denominadas Grupo ABC Brasil.

A Política tem como principais objetivos:

- (i) Atender aos regramentos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que estabelece regras especiais para as instituições financeiras, como é o Banco ABC;
- (ii) Conformar a remuneração de quem seja considerado como Administrador do Banco ABC para fins dos regramentos referidos no item (i) acima e, especialmente, de quem assume esse encargo nos termos de sua governança;
- (iii) Em vista do exposto nos itens anteriores, alinhar as práticas de remuneração dos Administradores do Banco ABC e do Grupo ABC Brasil à sua política de gestão de riscos;
- (iv) Evitar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pelo Banco ABC; e
- (v) Criar um instrumento de retenção e atração de talentos nas posições chave do Banco ABC e do Grupo ABC Brasil.

2 - Escopo

Esta Política é aplicável aos Administradores do Banco ABC e do Grupo ABC (conforme o caso) compreendendo apenas os pagamentos feitos por conta do exercício das referidas funções e, em alguns casos, dos referidos cargos (caso de empregados subordinados ao Comitê Executivo e incluídos como diretores estatutários).

3 – Definições

Administradores: São os membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e os Diretores (empregados) do Banco ABC e empresas subsidiárias. Quando se tratar de disposições específicas aos Administradores das subsidiárias, serão referidos como “Administradores das empresas subsidiárias”.

Custodiante: É a instituição financeira contratada pelo Banco ABC para prestar serviços de escrituração e custódia das ações.

Remuneração: é o pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado ao Banco ABC e/ou às empresas subsidiárias pelos seus Administradores, compreendendo remuneração fixa e remuneração variável.

Remuneração Fixa: é representada por salários, honorários e comissões.

Remuneração Variável: Pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos.

4 - Responsabilidades

4.1. Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração é responsável por:

(i) elaborar a Política e propor ao Conselho de Administração as diversas formas de Remuneração Fixa e Remuneração Variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da Política;

(iii) revisar anualmente a Política, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da Remuneração global dos Administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política;

(vi) analisar a Política em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a Política esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco ABC e com a regulamentação aplicável; e

(viii) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, na forma prevista na Resolução nº 3.921/10.

4.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco ABC é responsável por supervisionar a atuação do Comitê de Remuneração, assegurando que os requisitos exigidos pela Resolução nº 3.921/10 sejam cumpridos, especialmente no que se refere ao planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política.

Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

(i) analisar proposta do Comitê de Remuneração acerca da Remuneração global do Administradores, recomendando a aprovação ou não aprovação pela assembleia geral;

(ii) analisar proposta do Comitê de Remuneração acerca de correções ou aprimoramento da presente Política.

4.3. Área de Recursos Humanos

Caberá à área de Recursos Humanos os processos de atualização, divulgação e também auxiliar o Conselho de Administração e o Comitê de Remuneração na interpretação de qualquer disposição desta Política.

A área de Recursos Humanos é responsável por dar ciência aos Administradores acerca do teor da Política, fornecendo-lhes cópia da Política, mediante assinatura em Termo de Adesão à Política de Remuneração de Administradores, conforme modelo anexo (Anexo 1) à presente.

A área de Recursos Humanos também é responsável por operacionalizar a transferência das ações aos Administradores, coordenando o fluxo de documentos e formalidades exigidas pelo Custodiante.

4.4. Compliance

Caberá à área de Compliance assegurar a aderência desta Política às normas vigentes e às demais políticas internas do Banco ABC.

4.5. Auditoria Interna

A Auditoria Interna, revisará periodicamente (de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria), o ambiente de controle interno que assegura a aderência à esta política (incluindo recomendações para eventuais ações corretivas).

4.6. Departamento Jurídico

O Departamento Jurídico é responsável por:

- (i) formalizar em atas as deliberações dos órgãos da administração acerca de eleições e Remuneração;
- (ii) comunicar a área de Recursos Humanos acerca da homologação, pelo Banco Central do Brasil, de nomes dos Administradores; e
- (iii) fornecer pareceres e orientações jurídicas acerca da presente Política, quando solicitado.

4.7. Área Fiscal

A área fiscal é responsável por fornecer pareceres e orientações de cunho tributário acerca da presente Política, quando solicitada.

4.8. Área de Folha de Pagamento

Efetuar o pagamento da Remuneração, conforme orientações da Área de Recursos Humanos.

5 - Requerimentos da Política

5.1. Aspectos gerais

5.1.1. A Remuneração dos Administradores será composta da seguinte forma:

- a) Conselho de Administração: Remuneração Fixa mensal composta por honorários. O Vice-Presidente do Conselho de Administração, em virtude de atribuições específicas, conforme deliberado pelos seus membros, fará jus à Remuneração Variável, observando o disposto no item 5.3.3. desta Política.

- b) Comitê Executivo: Remuneração Fixa e Remuneração Variável, conforme disposições específicas nos itens 5.3.3.2, 5.3.3.5 e 5.3.3.6.
- c) Diretores: Remuneração Fixa e Remuneração Variável, conforme disposições específicas nos itens 5.3.3.1, 5.3.3.5 e 5.3.3.6.

5.1.2. O montante global da Remuneração dos Administradores deve ser proposto pelo Comitê de Remuneração e fixado pela assembleia geral de acionistas, conforme recomendação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social do Banco ABC e da regulamentação aplicável.

5.2. Da Remuneração Fixa

5.2.1. A Remuneração Fixa é paga mensalmente por meio de transferência bancária, sujeita à dedução/retenção de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas aplicáveis nos termos da legislação vigente.

5.3. Da Remuneração Variável

5.3.1. Composição da Remuneração Variável

5.3.1.1. Toda Remuneração Variável paga ao Administrador observará as regras estabelecidas nesta Política e na regulamentação vigente.

5.3.1.2. Exclusivamente para os fins dessa Política, a Remuneração Variável dos Diretores empregados compreende os valores devidos nos termos de acordos de participação nos lucros e resultados negociados com o Sindicato representativo da categoria profissional, inclusive pagamentos baseados em ações.

5.3.1.3. A Remuneração Variável dos membros do Comitê Executivo, pelo caráter decisório a eles atribuídos pelo Estatuto Social, compreende valores fixados pelo Banco ABC e pagos com base em instrumento equivalente ao PLR.

5.3.2. Montante da Remuneração Variável

5.3.2.1. O montante da Remuneração Variável dos Administradores é fixado e atribuído com base nos seguintes fatores, dentre outros:

- (i) os riscos correntes e potenciais do Banco ABC e empresas subsidiárias;
- (ii) o resultado geral do Banco ABC e empresas subsidiárias, em particular o lucro recorrente realizado (lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livre dos efeitos de eventos não recorrentes controláveis pelo Banco ABC e empresas subsidiárias);

(iii) a capacidade de geração de fluxo de caixa do Banco ABC e empresas subsidiárias;

(iv) o ambiente econômico em que o Banco ABC e empresas subsidiárias estão inseridos e suas tendências;

(v) as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo do capital e das projeções de liquidez;

(vi) o desempenho individual dos Administradores com base no contrato de metas celebrado por cada Diretor sem designação específica, na forma prevista no PLR negociado nos termos da Lei nº 10.101/2000, ou em instrumento equivalente para os membros do Comitê Executivo e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e arquivado na sede do Banco ABC, observado o disposto no item 5.3.2.2 abaixo;

(vii) o desempenho da unidade de negócios; e

(viii) a relação entre o desempenho individual dos Administradores, o desempenho da unidade de negócio, o desempenho do Banco ABC como um todo, das empresas subsidiárias, e os riscos assumidos.

5.3.2.2. O desempenho dos Administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos não será avaliado com base no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

5.3.3. Do pagamento da Remuneração Variável aos Administradores

5.3.3.1. O período de apuração e pagamento da Remuneração Variável dos Diretores do Banco ABC é anual, a ser pago até fevereiro do ano subsequente ao da aferição dos resultados. A critério do Comitê Executivo, será possível o adiantamento do equivalente a até 40% (quarenta por cento) do valor pago no ano anterior, a ser pago no mês de agosto do ano vigente. Mediante autorização do Comitê Executivo e conforme o desempenho e resultado verificado, o adiantamento poderá considerar o ano vigente para o cálculo do percentual retro mencionado.

5.3.3.2. O período de apuração e pagamento da Remuneração Variável dos membros do Comitê Executivo será semestral, a ser pago nos meses de fevereiro e agosto.

5.3.3.3. O período de apuração, forma e momento do pagamento da Remuneração Variável dos Administradores das empresas subsidiárias, exceto as financeiras, serão definidos pela Área de Pessoas, observando, naquilo que couber, as regras constantes desta Política.

5.3.3.4. A remuneração dos Administradores das empresas subsidiárias, quando autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deverá, necessariamente, observar as regras constantes da Resolução nº 3.921/10 e da presente Política.

5.3.3.5. Quanto à forma de pagamento:

A Remuneração Variável dos Administradores será paga em proporção que leve em conta o nível de responsabilidade e a atividade do administrador, observando os seguintes critérios:

I – Aos Diretores:

(a) até 50% (cinquenta por cento) do valor determinado em decorrência da participação nos lucros e resultados do Banco ABC, apurada conforme negociação estabelecida nos termos da Lei nº 10.101/2000, será pago em espécie; e

(b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor determinado em decorrência da participação nos lucros e resultados do Banco ABC, apurada conforme negociação estabelecida nos termos da Lei nº 10.101/2000, poderá ser pago em ações preferenciais do Banco ABC (código B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ABCB4), doravante denominadas “Ações”, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos.

II – Aos membros do Comitê Executivo:

(a) 100% (cem por cento) do valor determinado para a Remuneração Variável será pago em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos.

III – Aos membros do Conselho de Administração, quando aplicável:

(a) até 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para a Remuneração Variável será pago em espécie; e

(b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para a Remuneração Variável será pago em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos.

IV – Aos Administradores das empresas subsidiárias:

Poderão ser utilizadas as Ações existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, ou a utilização de mecanismos que propiciem efeitos semelhantes, tais como instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, à critério da Área de Pessoas.

5.3.3.6. Quanto ao momento do pagamento:

I – Diretores:

(a) a parcela da Remuneração Variável paga em espécie, que corresponde a até 50% da remuneração variável total, será quitada nos termos e prazos do acordo de PLR pactuado conforme Lei nº 10.101/2000; e

(b) a parcela da Remuneração Variável paga em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, que corresponde a no mínimo 50% da Remuneração Variável total, será quitada de forma diferida (“Remuneração Variável Diferida”), de forma proporcional ao período de diferimento, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazo após o pagamento da Remuneração Variável Diferida	Porcentagem das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos. a serem entregues aos Diretores
1 ano (ou 365/366 dias)	33,33%
2 anos (ou 730 dias)	33,33%
3 anos (ou 1096 dias)	33,34%

II – Membros do Comitê Executivo:

(a) 60% da Remuneração Variável paga em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, será efetuada de forma diferida pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo quitada após o referido período; e

(b) 40% da Remuneração Variável paga em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, será efetuada de forma diferida, de forma proporcional ao período de diferimento, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazo para pagamento da Remuneração Variável Diferida	Porcentagem das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos. a serem entregues aos membros do Comitê Executivo
1 ano (ou 365/366 dias)	33,33%
2 anos (ou 730 dias)	33,33%
3 anos (ou 1096 dias)	33,34%

III – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando aplicável:

(a) a totalidade da parcela da Remuneração Variável paga em espécie, que corresponde a até 50% da Remuneração Variável total, será paga em agosto do ano vigente e fevereiro do ano subsequente.

(b) a parcela da Remuneração Variável paga em Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, que corresponde a, no mínimo 50% da Remuneração Variável total, será paga de forma diferida, de forma proporcional ao período de diferimento, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazo para pagamento da Remuneração Variável Diferida	Porcentagem das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos a serem entregues aos membros do Conselho de Administração, quando aplicável
1 ano (ou 365/366 dias)	33,33%
2 anos (ou 730 dias)	33,33%
3 anos (ou 1096 dias)	33,34%

5.3.3.7. O número de Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos a serem entregues aos Administradores sujeitar-se-á à variação de valor das Ações. Para fins desse cálculo, o preço de cada Ação corresponderá ao valor médio de fechamento das Ações Preferenciais (ABCB4) nos pregões na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) do mês de junho (para as entregas relativas ao primeiro semestre) e do mês de dezembro (para as entregas relativas ao segundo semestre ou relativas a todo o ano, conforme aplicável nesta Política).

5.3.3.8. No momento da entrega das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos sujeitos a diferimento, será pago também aos Administradores, em dinheiro, o equivalente ao valor dos dividendos e dos juros sobre capital próprio pagos durante o período de diferimento para cada Ação, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, multiplicado pelo número de Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos que estiverem sendo entregues, corrigido por CDI.

5.3.3.9. Na hipótese de transferência de controle acionário do Banco ABC durante o período de diferimento da Remuneração Variável, no momento de cada entrega aos Administradores das Ações que ocorrer após a transferência de controle, será pago aos Administradores uma quantia adicional equivalente à diferença entre (a) o valor por ação pago pelo comprador/adquirente ao acionista controlador alienante e (b) o valor de mercado de tais Ações na data de transferência de controle do Banco ABC. Essa diferença deverá ser corrigida pelo CDI. O pagamento previsto neste item será devido aos Administradores, observados os prazos e condições estabelecidos nos itens 5.3.3 e 5.3.4, mesmo em caso de desligamento do Administrador, seja com ou sem justa causa.

5.3.4. Da Redução da Remuneração Variável

5.3.4.1. A entrega das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos referentes à Remuneração Variável Diferida atribuídas aos Administradores apenas ocorrerá se não for verificado, no período de diferimento aplicável, (i) uma redução significativa do lucro recorrente realizado do Banco ABC ou das empresas subsidiárias; (ii) resultado negativo do Banco ABC ou das empresas subsidiárias; ou (iii) erros em procedimentos contábeis e/ou administrativos que afetem os resultados apurados no período aquisitivo do direito à Remuneração Variável. No caso de

ocorrer uma redução significativa do lucro recorrente realizado ou um resultado negativo da instituição ou das empresas subsidiárias, ou ainda a detecção de erros cometidos no período aquisitivo do direito à Remuneração Variável, durante um determinado período, a parcela da Remuneração Variável Diferida ainda não paga, devida no período seguinte, deverá ser revertida ao Banco ABC ou às empresas subsidiárias proporcionalmente à redução no resultado, observado o disposto a seguir.

5.3.4.2. Para fins desta cláusula considera-se significativa a redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do resultado do período, comparado ao mesmo período do ano anterior.

5.3.4.3. Em caso de redução significativa do lucro recorrente realizado ou resultado negativo da instituição ou das empresas subsidiárias durante o período de diferimento, a parcela da Remuneração Variável Diferida que seria entregue aos Administradores no semestre seguinte deverá ser reduzida de acordo com a seguinte tabela:

Diminuição de resultado durante um semestre	Redução da Remuneração Variável Diferida pagável no período seguinte
de 50% a 59%	20%
de 60% a 69%	25%
de 70% a 79%	30%
de 80% a 89%	35%
de 90% a 99%	40%
Em caso de prejuízo no período	50%

5.3.5. Regras aplicáveis à remuneração variável em caso de desligamento do Administrador

5.3.5.1. Em caso de desligamento do Administrador, serão aplicáveis as seguintes regras:

(i) em caso de renúncia/pedido de demissão do Administrador ou destituição/desligamento por justa causa, o Administrador não receberá as Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos cuja entrega tenha sido diferida, nos termos do item 5.3.3 acima, e não tenha ainda decorrido o prazo do diferimento até a data de renúncia ou destituição/desligamento por justa causa do Administrador, ressalvado o disposto no item 5.3.4.3 acima;

(ii) em caso de destituição/desligamento sem justa causa, o Administrador receberá as Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, cuja entrega tenha sido diferida nos termos do item 5.3.3 acima, proporcionalmente à parcela do

período de diferimento em que o Administrador permaneceu em seu cargo, ressalvado o disposto no item 5.3.4.3 acima;

(iii) em caso de incapacidade total e permanente do Administrador, conforme atestado pela Previdência Social, o direito do Administrador e/ou de seus dependentes à Remuneração Variável Diferida já apurada não será afetado, sendo que a totalidade das Ações, instrumentos baseados em Ações ou outros ativos, cuja entrega tenha sido diferida, será entregue ao Administrador, dentro dos prazos previstos no item 5.3.3 acima e desde que não verificada a condição resolutive prevista no item 5.3.4.3 acima; e

(iv) em caso de falecimento do Administrador, não será afetado o direito ao recebimento da Remuneração Variável. Nesta hipótese, a entrega da Remuneração Variável Diferida será antecipada e efetuada em benefício dos herdeiros do falecido, após a conclusão do inventário (judicial ou extrajudicial).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não Vinculação

6.1.1. Esta Política não conferirá a qualquer Administrador direito de manutenção de seu contrato de trabalho ou à manutenção de seu mandato, em qualquer condição ou interferirá ou alterará as condições da contratação e os direitos ajustados entre o Administrador e o Banco ABC ou empresas subsidiárias. O Banco ABC e empresas subsidiárias reservam-se o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho ou destituir o Administrador do cargo ocupado, conforme o caso.

6.2. Modificações

6.2.1. O Banco ABC reserva-se, ainda, o direito de rever, modificar, alterar ou revogar esta Política caso haja alteração material ou relevante das leis ou regulamentos que regem as sociedades anônimas, as instituições financeiras, as relações trabalhistas, os encargos previdenciários e tributários incidentes sobre a Remuneração, ou ainda mediante revisão realizada pelo Comitê de Remuneração que no próprio ato justificará a conveniência e oportunidade da revisão.

6.3. Vigência

6.3.1. Esta Política vigorará por prazo indeterminado.

6.4. Casos Omissos

6.4.1. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê de Remuneração ou demais órgãos de administração do Banco ABC, conforme necessário.

6.5. Divisibilidade

6.5.1. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição desta Política não afetará os demais dispositivos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

6.6. Informações gerais

Na hipótese de situações não previstas na presente Política, o Comitê de Remuneração, o Comitê Executivo ou o Conselho de Administração determinará as ações necessárias com base nas circunstâncias enfrentadas pelo Banco à época, endereçando, conforme o caso, a proposta para aprovação no órgão competente.

O Banco ABC e suas subsidiárias poderão efetuar o pagamento de remuneração ou outros rendimentos por meio de Ações (instrumentos baseados em Ações ou outros ativos) ou, ainda, em espécie, como parte de estratégia de retenção, contratação / demissão e de reconhecimento de Administradores em caráter eventual, conforme definido pelo Comitê Executivo.

As remunerações pagas aos Administradores do Banco e das empresas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que estiverem associadas ao desempenho dos Administradores e em retribuição ao trabalho observarão os critérios previstos na Resolução CMN nº 3.921/2010, naquilo que for aplicável, e nesta Política.

A documentação relativa à presente Política deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

6.7. Documentos Relacionados

- Lei nº 6.404/76 – Lei de Sociedades Anônimas
- Resolução nº 3.921/2010 – Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Lei nº 10.101/2000 - Participação nos lucros e resultados
- Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/43
- Lei nº 8.212/1991 – Seguridade Social

7 - Revisão da Política

Esta Política poderá ser revisada anualmente pelo Comitê de Remuneração. Eventuais correções ou aprimoramentos devem ser objeto de recomendação ao Conselho de Administração.

Anexo 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento, **[NOME DO ADMINISTRADOR]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente na [endereço completo], portador do documento de identidade nº [tipo e número], inscrito no CPF/ME sob nº [número], na qualidade de Administrador do Banco ABC Brasil S.A. [ou] [inserir os dados da subsidiária], instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 28.195.667/0001-06, doravante denominado simplesmente **Banco ABC [ou o nome da subsidiária]**, venho, por meio deste Termo de Adesão, declarar conhecimento e aceitar os termos da Política de Remuneração de Administradores, da qual recebi uma cópia.

[Data e local]

[Nome e assinatura do Administrador]